

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019
(Da Sra. Áurea Carolina e Outros)

Susta os efeitos da Portaria 1.576, de 20 de agosto de 2019, que susta por 180 dias o edital de seleção para séries de TVs públicas com recursos públicos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria 1.576, de 20 de agosto de 2019, que susta por 180 dias o edital de seleção para séries de TVs públicas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Cidadania editou Portaria na terça-feira, 20 de agosto de 2019, que susta por 180 dias o edital de seleção para séries de TVs públicas, motivada pela censura a propostas com temática LGBT, conforme anunciou o próprio presidente Jair Bolsonaro¹. Ele citou nominalmente 4 (quatro) projetos classificados na Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018, inscritos na categoria diversidade de gênero e sexualidade, afirmando que as obras "não têm cabimento" e que estavam "indo para o saco", pois não receberiam os recursos da Ancine. O Presidente da República disse que, se pudesse, "degolaria as cabeças" (sic) da diretoria da Ancine, mas que sua ação está restrita nesse sentido porque os cargos são definidos em mandatos com duração de quatro anos.

¹ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-veta-filmes-com-temas-lgbt/>

Com a suspensão, no entanto, os projetos citados pelo presidente não serão os únicos prejudicados, já que o edital ainda previa o financiamento de cerca de outras 70 iniciativas divididas em 12 categorias, como sociedade e meio ambiente, qualidade de vida e profissões².

Importa ressaltar que as motivações que sustentam a portaria têm forte conteúdo discriminatório, ilustrado em sucessivas declarações públicas de agentes do governo e visa retirar direitos LGBTI. Trata-se de expressão de uma condução política do Executivo cujo efeito é avassalador sobre os direitos de minorias e grupos vulneráveis. Essa portaria está no contexto de uma coleção de ofensas e declarações discriminatórias desferidas por meio de manifestações públicas do atual Presidente da República.

No fim de abril, o presidente vetou uma peça publicitária do Banco do Brasil, marcada pela diversidade, e, agora, veta o financiamento pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) de filmes com temática LGBTI, sob o argumento de que “garimpou” esse conteúdo e “se pudesse, teria degolado tudo”³, numa nítida demonstração de que assuntos relacionados à diversidade constituem conteúdo sob censura do governo.

A Portaria 1.576 pode ser inserida neste rol de violação do princípio da vedação do retrocesso social em sua nova regulamentação, em prejuízo da diversidade no núcleo essencial de seu direito de participação popular no Governo Federal. É, portanto, notório e flagrantemente ilegal o apagamento arbitrário da luta por visibilidade e inclusão. Os atos de censura, discriminação e violência configura, indubitavelmente, abuso de poder e abuso de direito e desvio de finalidade, ferindo de morte o princípio da impessoalidade, a prevalência dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, todos consagrados na Constituição Federal e em diversos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/08/edital-com-series-lgbt-criticadas-por-bolsonaro-em-live-e-suspensao.shtml>

³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-veta-filmes-com-temas-lgbt/>

A Convenção Americana de Direitos Humanos assim dispõe:

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas;
ou

b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

Soma-se a isso, com a nova portaria, a atitude de censura, o que também afronta a Constituição Federal. O Artigo 5º da CF de 1988, cláusula pétrea da nossa Carta Magna, garante a liberdade de todos os brasileiros em suas mais diversas formas: de ir e vir, de manifestação, de pensamento, de crença, de expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, INDEPENDENTE DE CENSURA OU LICENÇA. O mesmo artigo assegura o livre acesso à informação, bem como o direito de reunir-se pacificamente e de se associar. Desde a promulgação do texto constitucional, nunca foi tão necessário reafirmar publicamente esse direito, uma vez que grande parte da população, dos mais diversos segmentos, reconhece em recentes declarações e atitudes do Governo Federal ameaças explícitas a essas liberdades.

Desde a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República, o Artigo 5º da Constituição Federal vem sendo sistematicamente violado pelo Governo Federal. Como exemplo, enumeramos abaixo alguns fatos recentes:

- Declarações do Presidente da República e de seu porta-voz de que não seriam fomentadas pelo Governo Federal, através da Ancine e da Lei Rouanet, obras artísticas que contrariassem “os interesses e a tradição judaico-cristã”;
- Edital de seleção para financiamento de obras audiovisuais por empresa do Banco do Brasil inclui no formulário de inscrição perguntas quanto à existência de cenas de cunho religioso ou político, violência e nudez, afrontando a liberdade de expressão e crença⁴;
- Instituições públicas científicas, reconhecidas internacionalmente, como a Fiocruz⁵ e o Inpe⁶ (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), são impedidas ou criticadas por Ministros por divulgarem dados relativos ao uso de drogas e ao desmatamento na Amazônia, respectivamente;
- Denúncias de trabalhadores da EBC – Empresa Brasileira de Comunicação, de censura na cobertura jornalística relativa ao Golpe Militar de 1964⁷;
- Recusa da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, agência de fomento ligada ao Ministério da Educação, em financiar a nona edição do Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia, sob a argumentação em parecer técnico de que não podem ser

⁴ Disponível em: <https://spbancarios.com.br/08/2019/comeca-censura-arte-no-governo-bolsonaro>

⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ministro-ataca-fiocruz-diz-que-nao-confia-em-estudo-sobre-drogas-engavetado-pelo-governo-23696922>

⁶ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/08/01/governo-rebate-dados-do-inpe-mas-nao-indica-numero-real-de-desmatamento.htm>

⁷ Disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

destinadas verbas públicas para eventos de cunho político ou partidário⁸; dentre outros.

Reiteramos, portanto, que compete ao Congresso Nacional, regimental e constitucionalmente, o dever de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”. Desse modo, ainda que juridicamente a Constituição confira ao Poder Executivo a competência formal privativa para dispor, mediante portaria, sobre aspectos do funcionamento da administração federal, essa delegação legislativa não é absoluta e tem limites claramente definidos. Por isso, também é competência do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Em outras palavras, é preciso deter as ações do governo motivadas por interesses ideológicos particulares ou pessoais que vão de encontro à legislação, desconstituem direitos e garantias fundamentais e promovem retrocessos. Vislumbra-se nítido o abuso de poder por parte do Executivo ao editar a Portaria 1.576, o que caracteriza uma clara “exorbitância do poder regulamentar”, conforme art. 49, V, da Carta Magna, em desrespeito à ordem constitucional. Fica claro, portanto, o desvio de finalidade da presente portaria. O que se quer é perseguir a livre expressão, contrariando dispositivos constitucionais e legais.

Observa-se, portanto, que a Portaria que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação à dignidade da pessoa humana e livre expressão e manifestação.

⁸Disponível em: <https://constitucionalismodemocratico.direito.ufg.br/n/119053-nota-de-repudio-a-censura-atringe-as-agencias-de-fomento>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Por todo o exposto, considerando que a Portaria nº 1.576 representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida Portaria.

Por todo o exposto, pedimos o apoio para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.

Áurea Carolina

2.a. Vice-Presidente da Comissão de Cultura
PSOL/MG

Benedita da Silva

Presidente da Comissão de Cultura
PT/RJ

Jandira Feghali

Titular da Comissão de Cultura
PCdoB/RJ

Ivan Valente

Líder do PSOL
PSOL/SP

Fernanda Melchionna

Vice-Líder do PSOL
PSOL/RS

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

Glauber Braga

PSOL/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade